



PROCESSO	-
INTERESSADO	CPUAT – Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial
ASSUNTO	Parecer sobre as recorrentes tragédias em função das intensas chuvas, reflexo das mudanças climáticas, e seus impactos nas cidades.

DELIBERAÇÃO Nº 038/2022 – CPUAT-CAU/SP

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma presencial no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF; e

Considerando que o CAU é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, e possui a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010); e

Considerando a finalidade da CPUAT-CAU/SP, de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, nos termos do caput do art. 100 do Regimento Interno do CAU/SP; e

Considerando a necessidade de posicionamento pela CPUAT-CAU/SP em relação aos problemas urbanos e ambientais em função das intensas chuvas, reflexo das mudanças climáticas, e suas consequentes perdas no patrimônio histórico, ambiental e social; e

Considerando a “Nota de pesar sobre as recorrentes tragédias das chuvas nas cidades paulistas” emitida pela CPUAT-CAU/SP e divulgada em 02/02/2022 nos canais de comunicação do Conselho.

DELIBERA POR:

- 1 - Aprovar o parecer CPUAT-CAU/SP sobre as recorrentes tragédias, em anexo a esta deliberação;
- 2 - Encaminhar esta deliberação para a Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – CATHIS-CAU/SP, para ciência;
- 3 - Encaminhar esta deliberação para o setor de Comunicação do CAU/SP para divulgação;
- 4 - Encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/SP, para apreciação e providências cabíveis.



Com 8 votos favoráveis dos conselheiros(as) Monica Antonia Viana, Carina Serra Amancio, Maria Cristina da Silva Leme, Maria Eneida Barreira, Teresinha Maria Fortes Bustamante Debrassi, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Paulo Marcio Filomeno Mantovani, Vera Lúcia Blat Migliorini. 0 votos contrários; 0 abstenções.

São Paulo - SP, 10 de fevereiro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MARIANA FIALHO NASCIMENTO
Assistente Técnico Administrativo



ANEXO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL – CPUAT

PARECER SOBRE AS RECORRENTES TRAGÉDIAS EM FUNÇÃO DAS INTENSAS CHUVAS, REFLEXO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, E SEUS IMPACTOS NAS CIDADES

Todo período de verão os jornais estampam a mesma notícia: desastres ambientais em diversas regiões e áreas do país, como vimos recentemente nas tragédias ocorridas nos estados da Bahia, Minas Gerais e São Paulo. No entanto, o que parece ser uma fatalidade ambiental e natural, na verdade, é uma tragédia anunciada e projetada. Chuvas intensas, deslizamentos de terra, alagamentos e enchentes em áreas urbanas e rurais, incêndios catastróficos, crise hídrica e diversos outros desastres que assolam a população muitas vezes são denominados como “tragédias naturais”. Todavia, na sua maioria, são resultantes da ineficácia da legislação e do modelo de ocupação urbana vigentes, que refletem no território das cidades as desigualdades do país, o que se agrava com inércia e/ou omissão do poder público no enfrentamento das causas estruturais desse problema.

O Brasil é um país tipicamente urbano, com cerca de 85% da população vivendo em cidades (IBGE-PNAD/2015), observando-se que, ao longo das últimas décadas do século XX, os movimentos migratórios do ambiente rural para o urbano, nas cidades brasileiras, foram notórios. Houve um inchaço das cidades e as consequências das ocupações de áreas urbanas consideradas de risco geológico têm origens em fragilidades da Política Urbana, Fundiária e Habitacional em âmbito nacional, cujo enfrentamento revela descompassos entre as ocorrências, o planejamento e a gestão urbana. Isto é, entre problemas inerentes a tais ocupações e a tomada de decisões por meio de gestores públicos.

De maneira geral, as cidades brasileiras sequer possuem um planejamento urbano que lide com os problemas decorrentes da lógica do modelo capitalista de crescimento e expansão urbana, quem dirá com fenômenos naturais que possam vir a expor ainda mais as vulnerabilidades e desigualdades do território brasileiro. Dos 5.570 municípios, 51,5% tem Plano Diretor, o que representa 2.866 municípios, segundo dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (Munic/IBGE, 2019). Todavia, de acordo com IBGE (2012), 93,8% dos municípios não têm plano de prevenção de riscos contra fenômenos naturais. Soma-se a isso um processo desenfreado de retrocessos ambientais que vem se aprofundando nos últimos anos, com a flexibilização da legislação ambiental e a ampliação dos desmatamentos e queimadas, em especial pela ação do agronegócio e da mineração.

No contexto das metrópoles brasileiras, esse cenário ganhou vultos mais expressivos ainda, posto que, a opção por viver em cidades economicamente mais desenvolvidas e, conseqüentemente, com maiores oportunidades, conduziu o adensamento nesses territórios, em detrimento da capacidade de infraestrutura e da qualidade de vida urbana. Em que pese à necessidade de sobrevivência nas cidades, o modo improvisado com que muitas dessas ocupações se instalam, demanda improrrogáveis ações que, essencialmente, previnam tragédias recorrentes.

Somada a essas questões está a periferização excludente, característica comum também nas nossas cidades, que afeta prioritariamente as classes sociais mais vulneráveis e que, portanto, buscam alternativas em assentamentos precários em condições de submoradias. Logo, a ocupação de áreas



ambientalmente frágeis, aqui debatida, é um dos fenômenos presentes nas cidades brasileiras que representam desafios crescentes às gestões públicas. Curiosamente, ainda que gerem debates calorosos como o da Reforma Urbana, perpetuam consequências previsíveis. As deficiências na aplicação e gestão de instrumentos urbanísticos de combate a especulação imobiliária, controle e indução da ocupação do solo nas cidades, a falta de integração das políticas urbana e ambiental, com a previsão de áreas urbanizadas para população de menor renda (ZEIS), bem como, de áreas permeáveis obrigatórias ou, substancialmente, com a adoção em larga escala da qualificação e preservação dos espaços públicos não edificáveis, como praças e parques, corroboram com o comprometimento dessas áreas ocupadas “irregularmente”.

No que tange ao “direito à cidade”, em especial ao direito à moradia digna, há de se destacar o desprovimento de programas habitacionais que mitiguem o crescente déficit habitacional e a inadequação de moradias, sobretudo em cidades de médio e grande porte. Trata-se, aqui, do direito inalienável à vida urbana digna a todo cidadão, considerando-se aspectos de segurança em instalações adequadas e providas de serviços e infraestrutura urbana, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

Importante frisar também o comprometimento do Brasil, através dos acordos internacionais, de colaborar com a questão ambiental, que segue em corrida contra o tempo para que não cheguem a causar danos maiores à vida no país e no planeta. O atual nível de degradação do meio ambiente exprime um momento de urgência no controle deste fato, que se expressa nas mudanças climáticas. Como a Conferência de Glasgow de 2021, que derivou na pactuação de medidas que se destinam a combater o aquecimento global, no qual o Brasil assumiu compromissos, mas que ainda não se concretizam de forma macro, apesar do extenso prazo até 2030. O Brasil precisa mitigar 50% das emissões de gases de efeito estufa até meados de 2030, extinguir os desmatamentos indevidos, reflorestar e recuperar áreas de pastagens, usar de até 50% de energias renováveis e incentivar o uso da malha ferroviária, o que ainda se considera pouco, devido à gravidade da situação ambiental.

Essa reflexão sobre as questões debatidas incide no território das cidades e nas medidas de uso e ocupação do solo, com o grande adensamento de pessoas, em especial nos assentamentos precários, fruto das migrações constantes e na ocupação de áreas ambientalmente frágeis. O impacto na vida urbana das constantes tragédias provocadas, muitas vezes pela ocupação indevida das áreas naturais e a dificuldade de implementação de políticas urbanas e ambientais adequadas e efetivas, se traduz na perda de muitas vidas, com danos materiais, econômicos e sociais. Essas tragédias demonstram a necessidade da urgência de políticas habitacionais integradas a outras políticas públicas para atender o expressivo número de famílias em áreas de risco, que teve expressivo aumento com a crise sanitária (Covid-19), possibilitando o acesso à moradia adequada. Portanto, é necessária a prontidão de ações preventivas e de adequação das infraestruturas urbanas, face às emergências climáticas e a efetividade da legislação vigente.

Para minimizar as questões futuras é necessária cobrança maior de ações legítimas, monitoradas pela população, com a possibilidade de submeter estudos e ações que efetivamente bloqueiem maiores danos futuros dentro e fora da urbanidade, busquem a concordância e convivência harmoniosa entre o meio urbano e o natural, e proteja a população em todos os âmbitos. Isso deve-se dar pela integração



de políticas públicas, como os planos de bacias hidrográficas, PDUIs, conjugados aos Planos Diretores e demais leis urbanísticas. Esses devem prever e priorizar investimentos em monitoramento, pesquisa, programas e obras de prevenção nas áreas de risco, associados à política habitacional, em especial de Habitação de Interesse Social – HIS, com a garantia da Assistência Técnica de HIS (ATHIS) e a elaboração e implementação dos planos de saneamento nos municípios. No entanto, assistimos ao desmonte das políticas públicas, da desregulamentação do licenciamento urbanístico e edílico de caráter essencialmente público ainda vigente, das estruturas institucionais e dos recursos que tratam das questões urbanas e ambientais, o que corrobora imensamente para esse quadro dramático.

As soluções e respostas passam por buscar compreender as causas estruturais do problema que, como visto, não é novo, mas tem origem na questão fundiária e no modelo de urbanização desigual e excludente adotado nas cidades brasileiras. O alto preço para ter acesso ao solo urbanizado, dotada de infraestrutura urbana, em especial moradia digna e saneamento básico, em um local próximo a trabalho e serviços essenciais, gerou, e continua gerando, cidades duais e segregadas, que refletem no espaço urbano a grande desigualdade social, historicamente existente no país. O processo de industrialização associado a uma urbanização acelerada e tardia, sempre a reboque dos interesses da especulação imobiliária, fez com que o trabalhador não tivesse acesso a uma moradia digna, em função dos baixos salários e da ineficácia das políticas públicas de ocupação e desenvolvimento urbano.

Observa-se também que apesar da tecnologia desenvolvida para prevenir e corrigir riscos geológicos, a descontinuidade de investimentos, da oferta de fontes de financiamento para implementação de políticas públicas e a omissão do poder público na aplicação de medidas recomendadas, tem sido fatores de agravamento do risco e vulnerabilidade social nas áreas críticas ocupadas, em especial nos municípios pequenos, com menor aporte de recursos, o que requer investimentos na escala do planejamento regional e metropolitano.

Para a produção e manutenção de cidades ambientalmente viáveis e mais inclusivas, é preciso considerar o meio ambiente como um eixo estruturante de planejamento e de orçamento público. Trata-se de pensar na construção de cidades sustentáveis, como ambiente e a ambientalização do pensamento sobre a cidade. Pensar a cidade no presente, e no futuro, é vinculá-la aos princípios que garantam a vida com qualidade para todos os cidadãos.

É dever dos profissionais da área da arquitetura e urbanismo preservar e defender a promoção da justiça social e contribuir para a cultura da humanidade, preceitos inseridos no Código de Ética do CAU/BR, princípio 4.1.2., sendo “o respeito e defesa da profissão devem ser compreendidos como relevante promoção da justiça social e importante contribuição para a cultura da humanidade”.

Neste contexto, a CPUAT – CAU/SP se solidariza às famílias e a toda população vítima dessas tragédias. E faz um apelo às autoridades competentes, em particular no território paulista, que se organizem e priorizem recursos para esses municípios, em especial aos territórios e população mais vulneráveis, para minimizar e buscar soluções aos problemas para que tragédias como essas não se repitam recorrentemente. Por fim, nos colocamos, enquanto Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, sobretudo por meio das Comissões relacionadas à temática e suas atribuições à disposição para auxiliar no que couber às nossas competências e atribuições profissionais.